



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butiá.rs.gov.br

Butiá, 18 de julho de 2025.

Senhor Presidente:

Encaminho à apreciação do Poder Legislativo a análise de projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a ingressar, como consorciado, no Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo – CISVALE.

O CISVALE tem tido grande importância para a região, na medida em que fornece consultas médicas com especialistas, bem como exames específicos, que não são atendidos pela rede de atendimento do SUS, gerando grande resolutibilidade.

De modo concomitante, também está atuando na realização de serviços de licenciamentos ambientais, entre outros serviços, que demonstram a importância da participação do município no referido consórcio.

Por fim, saliente-se que, diante dos serviços já ofertados, é postulada a autorização para ingresso e celebração de contratos de rateio de despesas, conforme exposto no projeto.

Vale dizer, por fim, que os custos, em face da regionalização, tem significativa redução de custos, gerando, além da melhora de serviços, economia a médio e longo prazo ao município.

Diante disso, postula-se pela análise e aprovação do presente projeto de lei, em Sessão Extraordinária.

Atenciosamente,



Jefferson Salatiel da Silva Vieira
Prefeito Municipal de Butiá

Assinado com certificado digital ICP-Brasil

**JEFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 4521 /2025

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ingressar no Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo – CISVALE, visando a participação integral junto ao referido consórcio, nos termos da lei federal 11.107/2005

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ingressar no Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo – CISVALE, visando a participação integral junto ao referido consórcio, nos termos da lei federal 11.107/2005.

Art. 2º Em decorrência da autorização de ingresso, fica o município autorizado à celebrar contratos de rateio de despesas administrativas, bem como contratos de programas relativos aos atendimentos de saúde, serviços ambientais e demais contratos e serviços mantidos pelos entes consorciados.

Art. 3º Para fazer frente às despesas criadas, serão utilizadas rubricas orçamentárias existentes na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º Em razão as rubricas orçamentárias, serão suplementadas na Lei Orçamentária Anual – Lei Municipal nº 4.021/2024, através de créditos ordinários no valor do Convênio com o Consórcio.

Art. 5º Fica desde já autorizada a celebração de convênios com o CISVALE, para execução dos objetos determinados no presente, nos termos da Lei 14.133/2021, com prazos de 12 meses, prorrogáveis pelo prazo de até 60 meses.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar decreto regulamentador para implementação dos serviços ora disponibilizados, caso se faça necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,



Jefferson Salatiel da Silva Vieira
Prefeito Municipal de Butiá

Assinado com certificado digital ICP-Brasil

JEFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em,



Antonio Carlos de Oliveira
Secretário de Administração
Portaria 03/2025

Assinado com certificado digital avançado

ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração